



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2020-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

REFERENTE: Contratação da empresa FIGUEIREDO & SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.900.302/0001-23.

VALOR TOTAL: R\$ 13.799,50 (treze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Licitante acima citada, no valor de R\$ 13.799,50 (treze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para a contratação de pessoa jurídica para instalação de equipamentos de rede Wi-fi com capacidade para 130 (cento e trinta) usuários no povoado Nova Salvação, de interesse desta Administração Pública.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. é dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 13.799,50 (treze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa FIGUEIREDO & SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.900.302/0001-23.

*É o que nos parece,
S.M.J*

Remeta-se a Comissão permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.